PROJETO DE LEI Nº 45 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 422
DATA 17 ABR. 2023 HORA: 11:31
Carimbo / Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
11 MAIO 2023
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

Dispõe sobre a preferência de vagas para matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a preferência de vagas para matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

§ 1° - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2°- A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º Se a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurado a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pelo ensino no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 17 de abril de 2023.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2023.04.17 11:22:01 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa sobre a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei n° 13.845, de 2019.

É notório que os municípios têm a responsabilidade de agir de acordo com os interesses locais, dito isto, considera se que a educação é uma questão de competência paralela que visa implementar os direitos previstos no ECA, isso garante vagas prioritárias para irmãos na mesma unidade escolar rede de ensino.

De fato, a efetivação desse direito trará conforto e economia para as famílias, porque a inscrição em diferentes unidades pode incorrer em custos adicionais de deslocamento dos responsáveis e contratempos logísticos.

Portanto, esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 17 de abril de 2023.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2023.04.17 11:22:29 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA